

PROG. TRT - Dec-51/89



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 51/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO NOS INDÚSTRIAS DE PIACÓ E PEÇINHA
nos trabalhadores

MORRERIA DO MORENO

Adv. Vandeci José Silve, QAB-7463-PE

Suscitado(s) TECNIAGEM PARAÍBA DO NORDESTE S/A

19/09/89

Procedência MORENO - PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro
de 1989, nesta cidade de Recife,
presente Dissidente: *Mariano*

Assistente Social: *Cláudia*

02
250

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, de 19 OFÍCIO N°

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Haste

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro DE
Fls. DC-51/39
Data 30.06.89 Horas 14:40h
JAS
Serv. Oficial Pessoal



Sen.

O SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM DO MORENO, Órgão de classe, nôste ato representado por seu Presidente Sr. Pôdro Macquita Neto, na qualidade de representante da categoria dos trabalhadores, em conformidade com o que determina do Art. 513, e seguintes da Consolidação da Lei do Trabalho (C.L.T), vem a presença de V.Exa., propor a instauração de um Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra a TECELAGEM PARAHYBA DO NORdeste S/A, empresa industrial situada à Rua da Cachoeira, 358, em Moreno-PE, pelas razões que passa a expor:

Em assembleia Geral extraordinária realizada pelo Sindicato em 20 do corrente mês, ficou decidido, por seus associados, todos operários da TECELAGEM PARAHYBA DO NORdeste S/A, unidas II e III, e aprovado a instauração de um D.C. de Natureza Econômica, como também, a Assembleia deu amplos poderes ao Sindicato suscitante para instaurá-lo, podendo o Órgão de classe, conciliar, se necessário, for.

O D.C., que ora se instaura foi devidamente discutido e aprovado por unanimidade, em escrutínio secreto, por todos os associados presentes à Assembleia, sendo delegado ao Sr. Presidente do Sindicato, os poderes necessários para promover todos os atos necessários para promover ao bom andamento do D.C., até fim decisão ou, conciliação.

DAS REIVINDICAÇÕES:

Sejam criados os seguintes Pisos Salariais com a finalidade de atenderem as diversas classes de profissionais, como

03
DA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, _____ de _____ de 19_____ OFÍCIO N° _____

Dissídio Coletivo:...

diversas classes de profissionais, como segue:



1. Os horistas, assim entendidos àqueles que não têm qualificação profissional, na CTPS sejam classificados como serventes ou serviços gerais, terão como PISO SALARIAL, o valor de NCZ\$ 240,00(duzentos e quarenta cruzados novos);

2. Os operários qualificados, assim entendidos àqueles que operem máquinas, em qualquer seção da indústria, e a Vigilância, terão um PISO SALARIAL DE NCZ\$ 264,00(duzentos e sessenta e quatro cruzados novos);

3. Os operários que exerçam as funções de contra-mestres, mecânicos de máquinas, pedreiros, foguistas, carpinteiros e fiscais, terão o PISO SALARIAL de NCZ\$ 288,00(duzentos e oitenta e oito cruzados novos);

4. Os operários classificados como mecânicos, torneiros, sorralheiros, frezadores, plainadores, soldadores, electricistas e pessoal do escritório, terão um PISO SALARIAL de NCZ\$. no valor de 312,00 (trezentos e doze cruzados novos);

5. Uma taxa de produtividade de 30% (por cento);

6. Sejam fornecidos anualmente, em caráter totalmente gratuito, a todos os operários, 02 (dois) uniformes, acompanhado de 02 (dois), pares de sapatos;

7. Seja assegurada a frequência livre de até 03 (três) dirigentes sindicais para atendimento às realizações de assembléia e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Presidente do Crão, sem perda dos salários correspondentes;

8. Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco anos de idade, e, mais de 10 (dez) anos de vinculação à empresa, Dissídio Coletivo.

04
es

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, _____ de _____ de 19_____ OFÍCIO No _____



anos de vinculação à empresa, quando despedido injustamente, terá direito de dívida a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo melhores disposições legais;

9. A empresa colocará à disposição do Sindicato da categoria profissional, 01 (um) quadro de avisos destinado, exclusivamente, à afixação de comunicados oficiais da entidade, sendo absolutamente vedada a veiculação de assuntos políticos partidários, religiosos ou críticas de quaisquer natureza à empresa ou a seus dirigentes;

10. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 120 (cento e vinte), dias, à partir do final da licença cogitada no Art. 7º, incisos XVIII, a Constituição Federal;

11. O menor aprendiz receberá, durante os primeiros 06 (seis) meses, na empresa, o equivalente à 2/3 (dois), (terços), do Piso Nacional de Salários (P.N.S), e a partir do 7º (sétimo), mês de trabalho, passará a perceber o valor correspondente ao Piso da Categoria, de forma integral;

12. Os menores que por suas capacidades de produção e trabalho, venham, a qualquer tempo assumir cargos próprios de maiores de idade, receberão o salário de maior, ou seja, no mínimo, o PISO SALARIAL DA CATEGORIA;

13. Na ocorrência de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas na base de 50% (cinquenta por cento), de acréscimo sobre a hora normal até o limite de 06 (seis), horas, semanais, (à partir da 7ª (setima) hora, serão pagas com 100% (cem por cento), sobre a hora normal;

14. O trabalhador que substitua outro em gozo de férias ou por qualquer eventualidade, receberá salário idêntico ao do substituído, constando de sua CTPS a anotação do evento, e o cargo que o trabalhador ocupou durante o período;

15. Havendo necessidade de serviços extraordinários aos domingos, feriados ou dias santificados, as horas serão indenizadas

05
0A

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, _____ de _____ de 19_____

OFÍCIO N° _____

Disseidio Coletivo:....



zadas com 100% (cem por cento), acima da hora normal, sendo que não poderão exceder, de um único turno de 06(seis) horas, com intervalo de 30 (trinta) minutos, para descanso e lanche;

16. A empresa fornecerá bebeite aos operários das seções de tinturaria, forno, solda, almoxarifado e caldeira, na cota mínima de 1 (um) litro diário, por operário, como também, a todo e qualquer operário que lide com produtos tóxicos;

17. Sejam fornecidos protetores auriculares, a todos os operários que trabalhem nas seções de fiação e tecelagem para uso EXCLUSIVAMENTE, INDIVIDUAL;

18. Seja melhorado o sistema de ventilação das seções em geral, quer sejam, através de frestas, seteiras, ventiladores ou sistema de ar condicionado;

19. Fornecimento de água potável e gelada em todas as seções da indústria;

20. Ficam mantidas as cláusulas 11º à 14º do Acordo Coletivo firmado em 17.01.88, e, devidamente homologado pela 9ª D.R.T;

21. Pagamento na forma da Lei; do adicional, de periculosidade aos eletricistas;

22. A empresa terá que manter ambulatório com médicos e enfermeiros, durante todo período do trabalho, e, em todo e qualquer turno, fornecendo transporte gratuito para socorro de urgência médica de seus empregados;

23. A empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados que exerçam suas funções na preparação de fiação, fiação preparação de tecelagem, tecelagem, cardas, acabamento, caldeiras, soldas e tinturaria, além de atividades congêneres, desde que constatada por perícia técnica;

24. Com a morte do operário, quer seja, acidental ou natural, a empresa se responsabilizará pelas despesas a serem

06
9A

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, _____ de _____ de 19_____

Dissídio Coletivo: ...

OFÍCIO N° _____



pagas com os funerais, até o limite de 02(dois), P.N.S., sendo esse valor pago diretamente ao conjugado sobrevivente, ou a qualquer membro da família que houver providenciado os funerais;

25. Os atestados médicos do Sindicato da classe serão aceitos pela empresa, justificando as ausências do empregado ao trabalho, por doença comprovada por médico mantido pelo órgão de classe, sendo garantido o pagamento dos dias atestados e o repouso semanal remunerado;

26. Os serviços extraordinários prestados nos dias sacerdiciados, feriados e dedicados ao repouso semanal remunerado, como também, aos domingos, serão pagos em dobro;

27. Que, sejam determinados os números de cobertores, por tipo de pano, necessários para que o operário atinja o PISO DA CATEGORIA, por máquinas, quer sejam: PAULISTA I, PAULISTA II, ou máquinas ALDEIA, e, ainda, definir, através de papeletas que deverão ser entregues aos operários, qual o valor de um coberto, por tipo, após, ser atingida a produção;

28. Fica assegurada a compensação de horas, só e exclusivamente, no período de segunda a sábado, sendo expressamente proibida compensação aos domingos, feriados e dias santos;

29. É vedado ao empregador fazer compensação de 40(quarenta) minutos sobre o gozo de dias feriados e sacerdiciados, sem contudo, haver modificação do horário atualmente feito;

30. A empresa se compromete a não pagar valor menor que o PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (PNS), a qualquer operário, mesmo que, o dito trabalhador não atinja a produção desejada;

31. A empresa se comprometerá a descontar dos salários sindicalizados, beneficiários do presente DC, uma contribuição em favor do Sindicato, para fazer face a despesas com o presente dissídio, por ocasião do pagamento do 1º mês, já reajustado, e recolher nos 05 (cinco) dias subsequentes, aos cofres do Sindi-

07
08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 -- CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, de 19

OFÍCIO Nº



Dissídio Coletivo:...

cato, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o PISO de cada classe profissional;

32. A empresa se compromete a descontar dos salários dos operários, NÃO SINDICALIZADOS, beneficiários do presente DC, uma contribuição em favor do Sindicato, para fazer face às despesas com o presente dissídio, a partir do 1º mês, já reajustado, e recolher nos 05 (cinco) dias subsequentes, aos cofres do órgão, o percentual de 15% (quinze por cento), sobre o PISO de cada classe profissional, sendo os descontos efetuados em 06 (seis) parcelas, mensais;

33. Os que percebem salários de menor, sofrerão os descontos em ambos os casos e condições, com abatimentos de 50% (cinquenta por cento), nos percentuais mencionados acima, sendo os pagamentos efetuados nas mesmas parcelas;

34. O piso salarial das classes de trabalhadores, serão atualizados, constantemente, de acordo com a política salarial do Governo Federal, ficando assegurado os aumentos reais que incidirão sobre os salários de dissídio, nos mesmos percentuais determinados pelo Governo Federal;

35. A partir da vigência do dissídio, os descontos em favor do Sindicato, serão efetuados na base de 3% (três) por cento, sobre o menor PISO SALARIAL DA CATEGORIA, devidamente reajustado.

Os operários que percebem valores superiores aos Pisos requeridos, terão seus salários reajustados nas seguintes bases, respectivamente:

- a) No primeiro caso, em 100% (cento por cento);
- b) No segundo caso, em 120% (cento e vinte por cento);

08
84

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, _____ de _____ de 19_____ OFÍCIO N° _____

Dissídio Coletivo:....



- c) No terceiro caso, em 140% (cento e quarenta por cento)
B) No quarto caso, em 160% (cento e sessenta por cento)

Todas as reivindicações ora formuladas, tem supedâneo, nas decisões tomadas pelos operários, em AGE., realizada na sede do Sindicato da Classe, em 20.05, do corrente ano, devendo o Dissídio Coletivo, passar a vigorar a partir do dia 01.06.89.

J U S T I F I C A Ç Õ E

Justifica-se os pedidos formulados em sua totalidade, na necessidade que tem o operariado, e, especialmente o Morenense, de se manter como classe trabalhadora, pois, na área metropolitana do Recife., não há operário pior remunerado do que, os operários Morenenses, que têm o menor salário, relativo à classe dos tecelos. De outro modo, não há porque sobreviver, o trabalhador com a família, com os parcos salários, determinados pelo Governo Federal, que poderá se esvair, e olhe lá, apenas, com o café da manhã, mais, ai, fatalmente faltará, o restante da alimentação, o vestuário, produtos outros. Justifica-se os pedidos, e pretende-se, usando-se dos meios legais, obter-se, o mínimo de condições necessárias para se viver condignamente.

Ante ao exposto, requer o Sindicato suscitante, que a Critério de V.Sa., seja determinada a NOTIFICAÇÃO DA TECELAÇÃO PARAHYBA DO NORDESTE S/A., em suas unidades I e II, com endereço à Rua da Cachoeira, 358, em Moreno-Pe, por seus representantes legais, para virem a esta Delegacia, reunir-se com os representantes do suscitante, como também, respondam aos termos do presente D.C. de natureza econômica, através de que devem ser compelidos a procederem o reajuste de salários, sob pena de revelia e confessio. Outrossim, requer a V.Sa., cientifique-se à suscitada que os operários, aceitam, dependendo das bases, a conciliação, mas, se não houver a mínima condição aceitável para a conciliação, requer o Sindicato sus-

09
ext

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, de 19 OFÍCIO N°

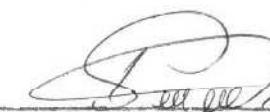
Dissídio Coletivo:...

citada que os operários, aceitam, dependendo das bases, a conciliação, mas, se não houver a mínima condição aceitável para a conciliação, requer o Sindicato suscitante, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, de já, requer a juntada dos seguintes documentos: a) Cópia autenticada a A.G.E, realizada em 20.05.89; b) Exemplar do Diário da Manhã, edição de 12.05.89; c) Termo de Acordo Coletivo firmado com a assistência da Delegacia Regional do Trabalho, entre o Sindicato suscitante e a empresa suscitada com vigência a partir de 01.06.88, e a terminar em 31.05.89.

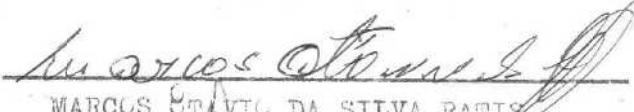
Nº Termos
P. Deferimento.

Moreno, 30 de junho de 1989



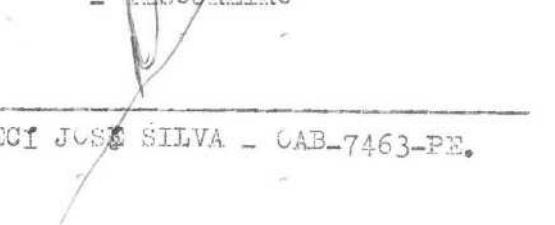
PEDRO MESQUITA NETO - PRESIDENTE





MARCOS ESTEVIC DA SILVA RATIZ

— TESOURERO



VALDECI JOSÉ SILVA - CAB-7463-PE.



10
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
junho de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DG-51/89
contendo 10 folhas, todas numeradas.

Rl

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo Sr. Juiz Presidente do TRT-6^a Região

Recife, 30.06.089

Elvino Velloso
Diretor do S.C.P.

10

Designo o dia 12 de julho
de 1989, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instru-
ção, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional.

Recife, 03 de julho de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO
MORENO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-996 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAÍBA DO NORDESTE S/A

em cujos autos o Exmo^r Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de julho de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1988.

Valéria Barreto Pereira
M/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR			NÚMERO
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno</i>				
ENDERECO DO DESTINATÁRIO Rua André Vidal de Negreiros, 62				
CEP 54.800	CIDADE Moreno	UF PE	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a Região Cabinete da Presidência				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR				
DATA x	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>X MORENO STANISLAU</i>			



**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO**

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 996 /88

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM DO MORENO
Rua André Vidal de Negreiros, 62
MORENO - PE
54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 997 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de julho de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1988. Ass.) JOSE GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1988,

Valdir Baradim Ferreira
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123100/02

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Tecelagem Paraíba do Nordeste S/A

ENDERECO DO DESTINATÁRIO

Rua da Cachoeira, 358

CEP

54.800

CIDADE

Moreno

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Cabinete da Presidência

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CEP

CIDADE

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

08.07.89

Renato C. Bezerra



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 997/889

A

TECELAGEM PARAÍBA DO NORDESTE S/A

Rua da Cachoeira, 358

MORENO - PE

54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 998/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 51 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE Fiação e Tecelagem do Moreno

SUSCITADO (S) : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de julho de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1988. Ass.) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1988.

Valéria Baradão Pereira
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Ciente:
Maria Isaura Ribeiro
03/07/88.*



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 998/88

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

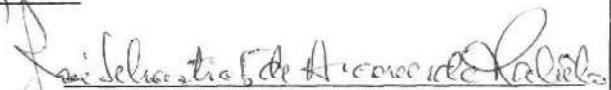


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO'
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-
51/89, EM QUE SÃO PARTES INTE-
RESSADAS: SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIA-
ÇÃO E TECELAGEM DO MORENO - (Sus-
citante) - E TECELAGEM PARAYBA'
DO NORDESTE S/A. - (Suscitada)-

Aos doze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Dr. MILTON LYRA, Juiz Togado no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcos Rabelo. Ausentes as partes. O Juiz Presidente, a esta altura, tomou conhecimento da petição protocolada neste Tribunal às 14:06 horas de hoje, 12/7/89, assinada pelas partes, na qual requerem o adiamento desta audiência em face de entendimentos para chegarem a um acordo. Deferindo o pedido, designou o Sr. Juiz Presidente o dia 27 de julho de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelas partes, pela Procuradoria Regional e por mim secretária, que a lavrei. / / / / / / / / / / / / / .


JUIZ PRESIDENTE


PROCURADORIA REGIONAL


SECRETARIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno



Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto Nº 19770 e adaptado ao
Decreto Nº 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82

Moreno, _____ de _____ OFÍCIO Nº _____

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL
6ª REGIÃO

004.800

68

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO MORENO, já qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO
Nº TRT-DC- 51/89, na qualidade de SUSCITANTE, e a TECELAGEM PARAHYBA
DO NORDESTE S/A, também já qualificada nos mesmos autos, vêm a pre-
sença de V. Exa. expôr e requerer o que segue:

1. Que, foi determinada uma audiência de Conciliação e
Instrução determinada para o dia de hoje, pelas quinze 15:00 horas.

2. As partes vêm mantendo entendimentos para chegarem
a um acordo, que por sinal, se encontra em fase de conclusão.

Ante ao exposto, requerem a V.Exa. o adiamento da audi-
ênciia designada para hoje, por prazo não inferior há 10 (dez) dias.

Nestes termos
Pedem deferimento

Recife, 12 de julho de 1989

Pedro Mesquita Neto
Presidente

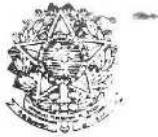
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem do Moreno.

Pedro Mesquita Neto - Presidente

Vith Caduce de Br/

Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A

Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO MORENO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1003/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do a-
udiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Co-
letivo nº TRT-DC-51/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIA-
ÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, para o
próximo dia 27 de julho de 1989, às 10:00 horas.
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 12 dias do mês de julho de 1989.

Valdir Baradão Pereira

M Secretário Geral da Presidência



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123183/09

PREENCHIDO PELO REMETENTE

OBTER RECIBO O ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

ENDERECO DO DESTINATÁRIO

Rua André Vidal de Negreiros 62

CEP 54.800 CIDADE Moreno UF PE BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a Região
Gabinete da Presidência

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CEP CIDADE UF BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR

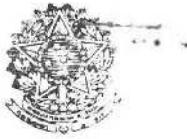
DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

17-07-89 x Silvano Damião Barros

Nº L.T.R.T.-GP- 1003/89

Ao
Sind. Trab. Ind. de Fiação e Tecelagem do Moreno
Rua André Vidal de Negreiros, 62
Moreno - PE
54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP-1004/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-51/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO

SUSCITADO : TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A

deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, para o próximo dia 27 de julho de 1989, às 10:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Atas 12 dias do mês de julho de 1989.

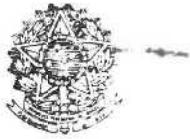
Valmir Pasadão Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência

ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR			NÚMERO
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A</i>				
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua da Cachoeira, 358</i>				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
54.800	Mossoro	PE	Região Cabinete da Presidência	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEBEDOR REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO <i>Presidente Regional do Trabalho da Região Cabinete da Presidência</i>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</i>				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR			
16-02-89	<i>Reinato C. Resende</i>			

NOT. Nº TRT-GP-1004/89

A

TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A
 Rua da Cachoeira, 358
 Mossoro - PE
 54.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

J U N T A D A

Nesta data faço juntada à estes autos

O a petição protocolada sob o no
05101/89, que se segue
Dia 26 de julho de 1989

Valéria Baradão Ferreira
Assessora de Presidência.

gpt 30/6.89

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acordo com o Decreto N° 19770 e adaptado ao
Decreto N° 1402 em 16 de Março de 1942

Séde Própria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 Moreno - PE
Fone: 535-1089 — CGC 10.315.026/0001-82



Moreno, 21 de julho de 1989 OFÍCIO N°

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal do Trabalho.
Em Pernambuco.

Nos autos.
Conclusos.
R. 26-07-89

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

26 EM 0057 005101

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

LIVRO DE FOLHAS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM DO MORENO, já devidamente qualificado nos autos do DIS- SÍDIO COLETIVO N° TPT-DC 51/89, vêm a presença de V.Exa, expor e requerer o que segue:

1- que por determinação de V.Exa. há uma audiência marcada para às 10:00 horas do dia 27 de julho de 1989;

2- ocorre que foi fechado o acordo Coletivo de Trabalho entre o sindicato suscitante e a empresa suscitada, ou seja, Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, com a interveniência da Delegacia Regional do Trabalho;

3- em virtude deste fato não há mais interesse no procedimento do feito.

Ante ao exposto requer a desistência do feito.

Nestes Termos
pede deferimento

Recife, 21 de julho de 1989

pedro Mesquita Neto

de acordo com a desistência

Recife, 21 de julho de 1989

Vitória de M/

Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE DC 51/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de julho de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Secretário Geral da Presidência

Homologo a desistência para
todos os efcitos legais. Custas pelo
Suscitante calculadas sobre 20 Valores'
de referência. Após o seu recolhimento,
arquive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 26 de julho de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

Recebido(a) do(a) <u>ab.</u> nesta data. <u>Presidente</u>
Recife, <u>27/7/89</u>
<u>Eduardo</u> Secretário Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A**
Rua da Cachoeira, 358 - Moreno-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) **PRESIDENTE** nos autos do processo nº TRT-DC- /51/8 entre partes:
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO,
suscitante e TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A, suscitada,
abaixo transscrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pelo Suscitante calculadas sobre 20 valores de referência, Após o seu recolhimento, arquive-se o processo. Recife, 26 de julho de 1989. as) José Guedes Corrêa Gonçalves Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27
do mês de julho
do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, **Edileusa B. de Freitas** datilografei a pre-
sente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Melo
MARIA LUIZA DUARTE DE MELO
Diretora subst. da Secretaria
Judiciária TRT-6a. Região

536

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR			NÚMERO 123 198/08
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Decelagem Parahyba do Nordeste SA</i> ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua Cachoeira nº 358</i> CEP 54800 CIDADE <i>Mossoró</i> UF <i>SE</i> BRASIL				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>Secretaria Judiciária do TRT</i> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Sexta Região</i> <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i> CEP 50.030 CIDADE <i>Recife - PE</i> BRASIL				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR DATA <i>07-8-89</i> ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Los Peces</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO MORENO
R. André Vidal de Negreiros, 62 - Moreno-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 17,17 (*Dezessete cruzados novos e dezesseis centavos*) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC- 51 /89, entre partes: *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO*, suscitante, e, *TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A*, suscitada,

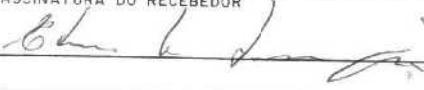
face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pelo Suscitante calculadas sobre 20 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo. Recife, 26 de julho de 1989. ass) José Guedes Corrêa Gonçalves Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

dias do mês *julho* Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Edileusa Barbosa de Freitas
Eu, datilografei
a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

M. Juiz Clóvis Quirino de Melo
F/ CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO
				123198/09
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Ind. Fiação e Tecelagem do Moreno			
	ENDERECO DO DESTINATÁRIO Rua André Vidal de Negreiros - 62			
CEP 54800	CIDADE Moreno	UF PE	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT 6ª Região - PE				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO CAIS DO APOIO 739				
CEP 50030	CIDADE RECIFE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR				
DATA 02-8-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 			

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a guia de contas fl.
23. X

Recife 29 de agosto de 19 89.

Muico Queiroz Mello
Dir. da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		D I S P E N S A D O Tecelagem Paraíba do NE. Av. Sofrano Portela, 1051 Centro Recife PE.	
		04.08.89	
		G3 DATA DE VENCIMENTO	
		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 09	
		08 CODIGO DA RECEITA	
		Ncz# 17,17	
		10 VALOR DA RECEITA	
		11 VALOR DA CORRIGIDA ALIMENTARIA	
		12 VALOR DA MULTA	
		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14	
04 EXERCÍCIO 05 PERÍODO DE APURAÇÃO 06 PRAZO DE PRESENTAÇÃO 07 PRAZO DE PROCESSAMENTO 08 PRAZO DE USO DO PROCESSAMENTO		Proc. n° 51/89	
1989		1505	
16 Nome: Quais informações devem estar em instruções Flagao e Tecelagem do Moreno. TRT do Recife PE(6ª Região)		EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
		17 AUTENTICAÇÃO MEDIANTE SOBRELEITE NAS P.ºS. VAS. (CENSO) O SALVO TOTAL (CAMPO 14)	
		REF 07.09 RDRV 288 040889	
		17-1TR AR01	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de agosto de 1989

Maria Quete de Mello

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19/08/89.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Arquivo Geral

Recife, 20 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária